



DECRETO N° 86, DE 28 DE MAIO DE 2020

"Dispõe sobre método de aulas em regime diferenciado no período que vigorar o decreto de calamidade pública em virtude da pandemia do COVID-19 na rede pública de ensino do Município de Brumadinho e da outras providências."

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 53, de 27 de março de 2020, que determinou situação de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), sendo reconhecida pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG, através da Resolução nº 5.546, de 07 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que Boletim Epidemiológico Municipal nº 57, de 12 de maio de 2020, aponta para 250 (duzentos e cinquenta) notificações e 13 (treze) casos confirmados;

CONSIDERANDO a excepcionalidade impostas às restrições e isolamento social face a pandemia largamente difundida pelo COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º A rede pública municipal de ensino adotará o regime diferenciado de aulas a partir de 1º de junho de 2020, computando-se a partir desta data como dias letivos para fins do calendário oficial que serão ministradas da seguinte forma:

I - Os professores serão orientados pela direção e supervisão escolar a ministrar trabalhos físicos para serem entregues aos pais dos alunos que realizarão em suas casas.

II - Estes trabalhos deverão estar em consonância perfeita com conteúdo programático da etapa que o aluno estiver cursando.



III - Os professores entregarão os trabalhos na direção escolar em dias

previamente determinados e os pais buscarão estes trabalhos em outros dias, devolvendo-os em dias também previamente agendados por turmas de forma que não haja contato de turmas entre professores e alunos, tudo de forma individualizada.

IV - Os trabalhos serão devolvidos aos pais com as devidas correções em oportunidades que receberão novas tarefas.

V - Os professores que necessitarem contato com a direção ou supervisão, assim como alunos que precisarem ter contato com seus professores poderão faze-lo mediante prévio agendamento.

Art. 2º A direção escolar providenciará para que os professores tenham transporte até as escolas nos dias determinados para seu comparecimento, respeitando sempre o distanciamento e a higienização dos veículos, bem como seja disponibilizado álcool gel 70% nos ambientes que esses servidores acessarem.

Art. 3º Todos os professores deverão atuar nos estritos termos deste decreto, já que está se garantindo o isolamento social e as demais garantias de segurança para que não haja contaminação.

Art. 4º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a baixar portarias necessárias ao cumprimento ao disposto no presente decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, 28 de maio de 2020.

Avimar de Melo Barcelos
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE BRUMADINHO/MG	
PUBLICADO(A) NO	
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	
EM 28 / 05 / 2020	
Lei Municipal nº 1.983/13, de 15/05/13	
Decreto nº 160/13, de 14/06/13	
Responsável	<i>Barcelos</i>